CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04 / 12 / 00

REGIA Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 02 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0030/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, na forma que indica.

VEREADOR Edmilson Fernandes

LEI Nº 6605 DE 17 / 04 / 1990

DIOM Nº 9354 DE 20 / 04 / 1990

ARQUIVO 02.05.90

030/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6605 DE 17 DE Abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM 17 DE Abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmilson
COMO RELATOR
Em 05 / 03 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A Comissão de Legislaçao
Em 22 / 2 / 1990
Presidente

Projeto de Lei nº 030 /90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23 / 3 / 1990
Presidente

Considera de Utilidade Pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, na forma' que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Conselho de Bairro do parque Rio Branco, sociedade civil, ' com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Muncipal de ' Fortaleza,CE, de fevereiro de 1 990.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27 / 3 / 1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27 / 3 / 1990
Presidente

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Av. Santos Dumont, 1497 - Aldeota - Fortaleza/Ce.

Cep: 60.150 Tel: 261-2470

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CONSELHO DE BAIRRO DO PARQUE RIO BRANCO situada na RUA EVANDRO LUIZ nº 497 Bairro PARQUE RIO BRANCO em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 5903S040 / 89, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora Mª DO CARMO NOBRE FAÇANHA.x.x.x

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A À MÁQUINA, EM 01 (UMA) VIA PERFEITAMENTE LEGÍVEL.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
11 821 865/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

23 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 [3] NÃO [X] 07 [6]

24 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 [0] NÃO [ ] 04 [9]

25 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO: [ ] Nº ORDEM: 0 0 0 1 CONTROLE: [ ]

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

27 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 28 PERÍODO BASE DE CÁLCULO: [ ] 01 [1] | EXERCÍCIO: [ ] 02 [0] [0] [0]

29 CAIXA DE CAPITAL (Assinale com X): MOEDA DO PAÍS: [X] 01 [6] | MOEDA DE OUTRO PAÍS: [ ] | 07 [4] | PAÍS DE OUTRO PAÍS: [ ] 03 [ ]

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

30 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4
EXPORTAÇÃO		01 7	ENERGIA ELÉTRICA		09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	MINERAIS		10 6
IMPORTAÇÃO		03 3	TRANSMISSÃO INTERMUNICIPAL		11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	ICM		12 2
IPI		05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		11 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6			

06 NATUREZA JURÍDICA

31 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	EMPRESA PÚBLICA		10 3
SOC. POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0
SOC. EM COMANDITA SIMPLES		04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	FIRMA OU EMPRESA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE		06 5	CONSÓRCIO		15 3
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	ASSOCIAÇÃO	X	16 1
SOC. COOPERATIVA		08 1	AUTARQUIA		17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR		09 0	ÓRGÃO PÚBLICO		18 8

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO SEDE

33 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL*

34 CÓDIGO: 8 0 2 2 9

DENOMINAÇÃO

35 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL: * C O N S E L H O D E B A I R R O D O P A R Q U E R I O B R A N C O

36 NOME DE FANTASIA: *

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

37 TIPO (RUA, AV. ETC.): R U A | 38 NOME DO LOGRADOURO: * E V A N D R O L U I Z

39 NÚMERO: 4 9 7 | 40 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

41 BAIRRO OU DISTRITO: P A R Q U E R I O B R A N C O | 42 CEP: 6 0 0 9 0 - 0 | 43 CAIXA POSTAL: *

44 MUNICÍPIO: FORTALEZA | 45 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 3 8 9 | 46 CÓDIGO DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO: C E

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

47 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 3 0 3 3 0 7 5 3 | CONTROLE: 1 5

48 NOME: MARIA SUZETE RIBEIRO ALMEIDA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

49 DATA: Fortaleza, 13 de março de 1987

50 ASSINATURA DO REPRESENTANTE PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Maria Suzete Ribeiro Almeida

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

51 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: QUADRO 3 0 0 0 0 | ANO 7 | GRUPO 0 1 | NÚMERO

13 52 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
13/03/87
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

53 DATA DE RECEPÇÃO: 13 03 87 | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-1

ATENÇÃO: PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FICHA SUJEITA O CONTRIBUINTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 10 OUT 1989
Em testemunho [illegible] da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Coelho
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3088 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
M.ª Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 6, do Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls.33, sob o número de ordem 1.212, em data de 13 de janeiro de 1987, verificou constar o registro do Estatuto do "CONSELHO DE BAIRRO DO PARQUE RIO BRANCO", sociedade civil com sede e foro nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de janeiro de 1987. Sem rasura e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$ 15,00
R.R. $ —
B. $ —
T. P. $ —
$ —
Cr$ 15,00

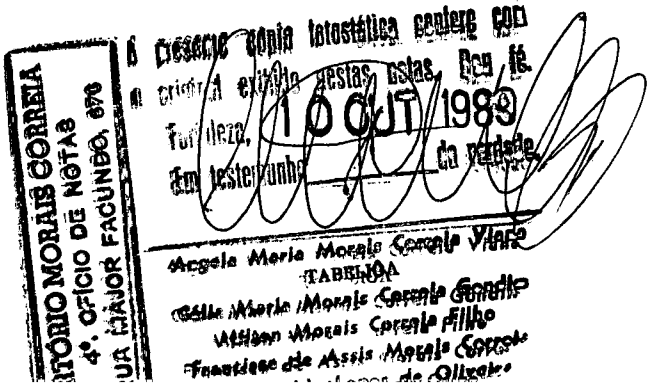

ITÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
UA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 10 OUT 1989

Em testemunho _____ da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia Gondim
Wilson Morais Correia Filho
Francisca de Assis Morais Correia
... de Oliveira

CONSELHO DE BAIRRO DO PARQUE RIO BRANCO

FUNDADO EM 03 DE MARÇO DE 1986

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Conselho de BAIRRO do Parque Rio Branco
Rua Evandro Luz, nº 497 - SEDE PROVISÓRIA
Antônio Bezerra - Fortaleza-Ceará

Art. 1º - O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, fundado em 04 de março de 1986, no Distrito de Antônio Bezerra,Município de Fortaleza, Estado do Ceará, fica criado, por tempo indeterminado, como sociedade civil com fins filantrópicos, com sede e foro a Rua Evandro Luz, nº 497 - Sede Provisória.

Art. 2º - Como sociedade sem fins lucrativos e representativa dos moradores de Bairro do Parque Rio Branco, tem por objetivos básicos - promover o processo de libertação social e cultural de sua população e o desenvolvimento urbanístico e recreativo da Comunidade, nela sediada. Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos. Tem duração por tempo indeterminado , situado no Distrito de Antônio Bezerra, Município de Fortaleza , onde tem sede provisória e foro.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, o Conselho pode firmar acordos, convênios ou compromissos que o subordinam ao Estado e seus dirigentes, ou sejam, as Instituições Religiosas, as Fundações Privadas e/ou Partidos Políticos.

CAPÍTULO II

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 3º - São poderes sociais do Conselho: a) Assembléia Geral; b) Conselho Diretor, onde o Presidente representa o Conselho ativo e passivamente judicial e extrajudicialmente, e tem mandato por 02 (dois) anos; e c) Conselho Fiscal.

Art. 4º - A Assembléia Geral, órgão máximo da entidade é

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 10 OUT 1989.

Em testemunho _____ da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO

Célio Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

constituída por todos os moradores de Bairro do Parque Rio Branco, regularmente associados ao Conselho como Sócios Efetivos , onde reunem-se em datas marcadas pelo Regimento Interno para aprovação da prestação de contas e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Diretor, pela maioria da Diretoria, seguindo-se as normas especificadas no Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Diretor é composto de 05 (cinco) membros, 01 (um) Suplente e o Conselho Fiscal por 06 (seis) membros, tendo o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

$ 1º - São os seguintes os cargos do Conselho Diretor, com suas respectivas funções: a) Prediente - responsável direto pelo destino da entidade, a quem compete dirigir as reuniões da Diretoria, assinar cheques e outros documentos e representar o Conselho do Bairro em juízo ou fora dele; b) Vice-Presidente - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; c) Secretário Geral - responder pela administração da Secretaria e demais dependências da sede, à quem compete a redação das atas e outros documentos e a correspondência da entidade; d) Secretário Adjunto - substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos e ajudá-lo em tarefas delegadas; e) Tesoureiro - responsável pela arrecadação e pagamento da entidade, é quem assina cheques e demais documentos de despesa, juntamente com o Presidente.

Art. 6º - O Estatuto do Conselho de Bairro do Parque Rio Branco só poderá ser alterado com a devida aprovação da Assembléia Geral, convocada pela Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 7º - O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco compõe-se de um número ilimitado de sócios, independentemente de cor , sexo ou ideologia, observando os mandamentos legais do País , este Estatuto e seu Regimento Interno.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

O presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Boa fé.
Fortaleza, 10 OUT 1990
Em testemunho

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Hilton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisca de Ilopes de Oliveira

§ 1º - Os membros da Diretoria e o corpo associativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Sociedade ; e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os recursos serão aplicados no País.

Art. 8º - O quadro social do Conselho de Bairro do Parque Rio Branco é constituído de duas categorias de sócios: 1º Efetivos - única categoria que poderá votar e ser votada. É todo morador do Bairro de Parque Rio Branco, cadstrado no Conselho, pagando uma mensalidade fixada anualmente pela Diretoria. 2º Honorários - todo cidadão que tenha prestado relevantes serviços à Comunidade ou feito doações superiores a 10 (dez) salários mínimos regionais ao Conselho de Bairro.

Parágrafo Único - A concessão de título de sócio honorário é prerrogativa da Assembléia Geral por proposta da Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Conselho Diretor poderá criar quantos departamentos achar conveniente para melhor desempenho das atividades do Conselho de Bairro.

Art. 10º - Para qualquer resolução que implique a modificação do presente Estatuto ou a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada uma Assembléia Geral específica que exigirá a presença de, no mínimo, metade mais um (01) dos sócios; caso não seja atingido esse quorum, a Diretoria poderá fazer nova convocação extra três (03) dias depois da primeira convocação no mesmo local e horário, tomando suas resoluções mediante a aprovação dos sócios presente , qualquer que seja o seu número.

Art. 11º - Após a publicação deste Estatuto, o Conselho Diretor elaborará o Regimento Interno do Conselho do Bairro de Parque Rio Branco, definindo as atribuições de seus poderes sociais e demais órgãos internos para discussão e aprovação em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 12º - O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco só po-

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Boa fé. Fortaleza, 10 OUT 1989
Eu testemunho _____ da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Coelho
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisvaldo Lopes de Oliveira

derá ser extinto com a aprovação da Assembléia Geral, convocada pela Diretoria.

Art. 13º - Em caso de dissolução do Conselho de Bairro do Parque Rio Branco seu patrimônio será doado a entidade de fins filantrópicos, a ser determinada em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 14º - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pelo Regimento Interno ou resolvidos pelos Poderes Sociais em reunião conjunta.

Art. 15º - O Estatuto da Sociedade que será registrado em Cartório competente, entrará em vigor a partir da data da publicação deste Estatuto, onde poderá ser alterado desde que não mim tam, correspondendo às finalidades a que se propõe o Conselho de Bairro. O mencionado Estatuto ficará à disposição dos interessados, em sua sede, os quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 04 de março de 1984

João Bosco Ferreira

JOÃO BOSCO FERREIRA
Presidente
Bras. - Casado - Apicultor - CPF-135636103/04

Valdenora Maria Diniz Ferreira

VALDENORA MARIA DINIZ FERREIRA
Vice-Presidente
Bras. - Casada - Industriária- CPF-027904753/34

Vera Lucia Pontes Juvencio

VERA LÚCIA PONTES JUVÊNCIO
Secretária
Bras. - Solteira - Digitadora - CPF-

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Do
Fortaleza, 10 OUT 1989
Em testemunho
de verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Candia
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza Ceará

Maria Cavalcante Gomes

MARIA CAVALCANTE GOMES
Secretária Adjunto
Bras. - Solteira -

Maria Suzete Ribeiro Almeida

MARIA SUZETE RIBEIRO ALMEIDA
Tesoureira
Bras. - Casada - Doméstica - CPF-

Beatriz Pereira Franco

BEATRIZ PEREIRA FRANCO
Suplente
Bras. - Divorciada - Técnico de Educação
CPF-003983903/63

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CARTÓRIO PERGENTINO MAIÁ
Registrado, sob as folhas 33 do corrente
Livro n.º 46 de Pessoas Jurídicas
sob número de ordem 1.212 [illegible]
Fortaleza 13 de Janeiro de 1987
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 10 OUT 1988
Em testemunho
da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Coelho
Milton Morais Correia

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA No. 011/86Sa.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, majorar a partir de 1o. de janeiro de 1986, os valores das portarias abaixo:

Portaria 074/85, relativa a FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA; para Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros

Portaria 857/85, relativa a DIONEIA SOARES BARBOSA, para Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS, em 05 de março de 1986.

Dr. Francisco de Assis Guedes Barros
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

D I V E R S O S

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ E PERIFERIA

SUMULA DO ESTATUTO

I- DA DENOMINAÇÃO

A. denominação da Sociedade é ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ E PERIFERIA, entidade Civil sem fins lucrativos, com séde a rua Monsenhor Agostinho No.760, Parque São José, a finalidade será sócio recreatica esportiva e cultural.

II- DA DIRETORIA:

III- A Diretoria será composta de 1 Presidente; 1 Vice Presidente; 1 Tesoureiro; 1 Secretário; 1 2o. Tesoureiro e (1) 2o. Secretário.

IIII- Um Conselho Fiscal que será composto de 1 Presidente; 1 Vice Presidente; 1- Secretário e de três(03) Suplentes.

IIIII- Do Estatuto

Os seus Estatutos não será reformaveis

VI- A Entidade poderá ser extinta por deliberação da maioria dos seus associados, em qualquer tempo desde que seja convocada uma assembléia Geral Extraordinária para tal fim, sendo que o seu Patrimônio será destinado a uma Associação congenere.

VII- Os Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Fortaleza, 15 de outubro de 1985.

Ass. DEISE ALCÂNTARA MACIEL
PRESIDENTE

CONSELHO DO BAIRRO DO PARQUE RIO BRANCO

FUNDADO EM 04 DE MARÇO DE 1986

Conselho de Bairro do Parque Rio Branco
Rua Evandro Luz No. 497-Sede Provisória
Antonio Bezerra-Fortaleza-Ceará.

SÚMULA DOS ESTATUTOS

O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, fundado a 04 de março de 1986, no Distrito de Antonio Bezerra, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, com fins filantrópicos.

Como sociedade sem fins lucrativos e representativa dos moradores de Bairro do Parque Rio Branco, tem por objetivo básicos promover o processo de libertação social e cultural de sua população e o desenvolvimento urbanistico e recreativo da Comunidade, nela sediada. Compõem-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, tem duração por tempo indeterminado, situado no Distrito de Antonio Bezerra, Município de Fortaleza, onde tem sede provisória e foro.

É administração por um Conselho Diretor, cujo Presidente representa o Conselho ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, e tem mandato pelo tempo de (dois) 02 anos.

Os membros da diretoria e o corpo associado não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade, e o exercicio dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os recursos serão aplicados no País.

Os Estatutos do Conselho de Bairro do Parque Rio Branco só poderão ser alterados com a aprovação da Assembléia Geral, convocada pela Diretoria.

Em caso de dissolução do Conselho de Bairro, seu patrimônio será doado a entidades de fins filantrópicos, a ser determinada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco só poderá ser extinto com a aprovação da Assembléia Geral, convocada pela Diretoria.

Os Estatutos da Sociedade, que serão registrados no Cartório competente, entrarão em vigor à partir da data da publicação deste Extrato, ficando os mencionados estatutos a inteira disposição dos interessados, em sua sede, aos quais serão distribuidos no original em seu inteiro teor e forma.

Fortaleza, 24 de março de 1986.

A DIRETORIA

ROBERTO FIUZA MAIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA UNIAO DOS MORADORES DO PIRAMBU.

Art. 1o. - A União dos Moradores do Pirambu é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede própria localizada na Rua Santa Inês, No. 1062, no Bairro Nossa Senhora das Graças, Pirambu.

Art. 2o. - A U.M.P. tem como um dos objetivos principais a luta pelo título de propriedade da terra, para os moradores do Pirambu.

Art. 3o. - A assembléia geral é a instância deliberativa superior, onde qualquer sócio-efetivo terá direito a voz e voto.

Art. 4o. - A diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 2o. Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal.

Art. 5o. - A diretoria será eleita em assembléia geral, sendo que o mandato é de dois (02) anos.

Art. 6o. - O patrimônio da entidade, para ser vendido, trocado ou doado, somente poderá ser feito com aprovação de uma assembléia geral.

Art. 7o. - Qualquer modificação ou acréscimo à este estatuto só poderá ser feito mediante aprovação de uma assembléia geral convocada para estes fins.

Presidente: Kennedy Moura Ramos.
Vice Presidente:
Secretário-Geral: Francisco Benedito
2o. Secretário:
Tesoureiro:
Conselho Fiscal:

Reg. sob o número 1.212 do Livro
Fortaleza, 13 de março de 1986
O OFICIAL

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 10 OUT. 1989
Em testemunho da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Conde
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia

ESTADO DO CEARÁ

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MORAIS CORREIA

MICROFILMAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Interessado(s) CONSELHO DE BAIRRO DO PARQUE RIO BRANCO

Natureza ATA

Microfilme nº 67.012

19 89

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
30 anos
1958/1988

Rua Major Facundo, 676 — Fones: 226.9595, 251.1692, 231.4136 e 221.2520
Fortaleza - Ceará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO

CONSELHO DE BAIRRO DO PARQUE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MICROFILME Nº. 67012

DATA 08 SET 1989

Fortaleza — Ceará

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito às dezenove horas, na Escola de Primeiro Grau Hermino Barroso à rua Pe. Guilherme, s/n, realizou-se a Assembléia Geral do Parque Rio Branco, digo melhor, Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, com a finalidade de empossar a segunda diretoria do referido Conselho, eleita por votp direto. A sessão foi aberta pelo senhor Francisco Heraldo Menezes Farias que convidou a autoridade presente o senhor juiz Osvaldo Freire, que presidiu a mesa convocou os membros da diretoria recém-eleita a tormarem assento à mesa diretora, declarados a todos empossados nos seus cargos, são os seguintes: Presidente - José Bosco Ferreira; Vice-Presidente - José Maria de Menezes; Secretária - Maria Suzete Ribeiro Almeida; Segundo-Secretário - João Anacleto Sampaio; Tesoureira - Beatriz Pereira Franco; Segundo-Tesoureiro - Francisco Benedito Araújo; Suplente - Francisco das Chagas Pontes Juvencio; Segundo-Suplente - Francisca Celi Vasconcelos. Conselho Fiscal composto pelas senhoras: Beatriz da Silva Pereira; Joseunir Studart de Souza Félix; Maria Argentina Almeida Maciel; Terezinha de Jesus Muniz Ferreira; Vera Lúcia Pontes Juvencio ; José Alcântara Lima após as apresentações os eleitos prestaram o seguinte compromisso: "Comprometemos sobre o penhor da nossa honestidade cívica, cumprir e exercer os Estatutos do Conselho de Bairro do Parque Rio Branco". Em prosseguimento o senhor Francisco Heraldo Menezes Farias usou a palavra parabenizando a nova diretoria pela vitória alcançada. O senhor presidente facultou a palavra tendo assumido o senhor vice-presidente José Maria de Menezes elevando o significado de se reunir em prol de mudanças pelo nosso bairro do Parque Rio Branco. Em seguida o senhor presidente eleito João Bosco Ferreira usou a palavra fazendo agradecimentos pela confiança nele depositado comprovadamente pela sua reeleição como presidente do Conselho mencionado. Logo após outros membros de renomado valor usarão da palavra em prol da valorização da existência do Conselho de Bairro pela da transformação por um bairro melhor. Em seguida o senhor presidente da mesa juiz Osvaldo Freire agradeceu a presença de todos declarou então a importância que todos os moradores se tornem sócios a fim de que a luta continue e reforçou finalmente a desfechou positivo do conselho na referida comunidade. O senhor presidente da mesa deu por encerrada a sessão convidou a todos presentes a cantarem solenemente o Hino Nacional Brasileiro. Eu Vera Lúcia Pontes Juvencio, secretária da diretoria passada, e (hoje) eleita como membro do Conselho Fiscal lavrei esta ata que assino com o senhor presidente da mesa e todos os presentes.

João Bosco Ferreira



2°. Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel. 246-9595
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº. 67012
FORTALEZA, 08 SET 1989

ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 23/3/1990
Presidente

PARECER Nº 026 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 030/90

O Vereador Edmilson Fernandes submeteu a apreciação do Plenário desta Câmara o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Conselho de Bairro do Parque Rio Branco,na forma que indica".

A proposição é das mais justas, pois visa melhorar a vida da Comunidade em todos os seus aspectos.

Assim sendo, somos pela manifestação do projeto em pauta.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DACÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE maio DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 030/90.

APROVADO
EM 29/3/90
Presidente

Considera de utilidade pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de março de 1990.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 351 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o CONSELHO DE BAIRRO DO PARQUE RIO BRANCO, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública O Conselho de Bairro do Parque Rio Branco, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará